



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2914
PROJETO DE LEI Nº 53/2000

*“Fixa os subsídios dos Vereadores
para legislatura 2001 a 2004”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02
/6

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetos:

I operações de crédito;

II receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03/6

IV receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

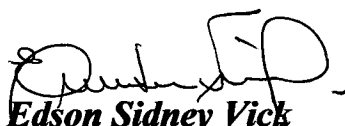
Art 9º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 13 de Setembro de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 53/2000

*“Fixa os subsídios dos Vereadores
para legislatura 2001 a 2004.”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I) - Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II) - Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III) - Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I) - valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II) - limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III) - teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetos:

- I) - operações de crédito;
- II) - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III) - transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

IV) - receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.

Edson Sidney Vick

A Comissão de Justiça, Legislação e Relação
para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 2000

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 2000

Presidente



62/16

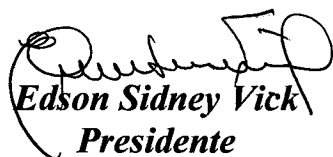
JUSTIFICATIVA

Conforme dispositivos constitucionais e legais, encaminho a presente propositura que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2001 a 2004.

É imperioso que a referida matéria seja apreciada e aprovada ainda neste mês de agosto, uma vez que a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, determinaram que o valor pago aos Vereadores a título de subsídio, fosse fixado através de Projeto de Lei, mediante iniciativa privativa do Legislativo que, segundo a técnica legislativa, seu trâmite será submetido à sanção do Executivo Municipal, o que requer a concessão de prazos legais, podendo então não haver tempo hábil para que o referido projeto de lei esteja definitivamente sancionado e publicado antes das eleições municipais conforme determina a legislação.

Quanto ao valor do subsídio, nossa proposta simplesmente visou aplicar os índices de aumento concedidos aos servidores municipais no período 1997 a 2000 sobre o atual valor mensal pago aos vereadores. (1997 – 10%; 1998 – 5%; 1999 – 3%; 2000 – 5% (Jan) e 2000 – 5% (abr)).

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

08/16

PARECER N°

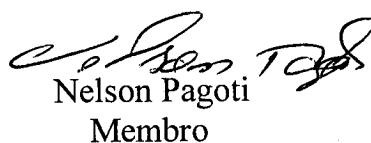
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.


Maldir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



09/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Osmar Fogolari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.009/2000 –

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Artigo anterior.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º) – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV – receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

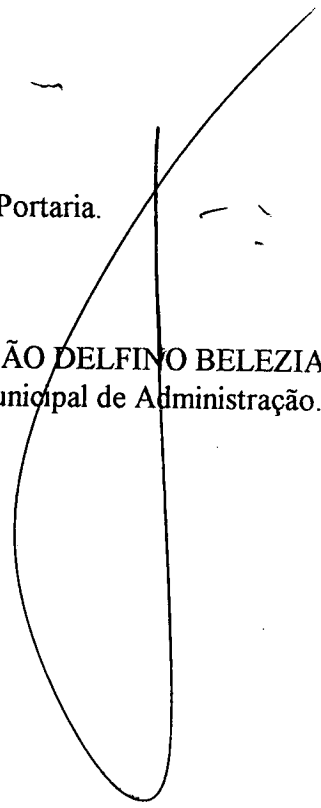
Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.